

despendido pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Belém – SESMA/PMB, no período de sua responsabilidade, sob o Convênio firmado com o Instituto Universidade Popular – UNIPOP, conforme decisão deste TCM (RESOLUÇÃO Nº 6.234/TCM, de 20.03.2001, de fls. 346), que negou cadastramento ao citado convênio, determinando que os autos fossem juntados à prestação de contas, para que fosse glosado o valor despendido às custas do Erário Municipal, face à ofensa ao Art. 116, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) R\$ 48.924,60 (quarenta e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), relativo à não prestação de contas de suprimento de fundos no valor, consoante NE´s relacionadas, às fls. 366 a 379;

III – Recolher aos Cofres Municipais, na forma do Art. 57, Incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, devem os Srs. Edmundo de Almeida Gallo e Pedro Ribeiro Anaisse, no mesmo prazo, as multas no total de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) e R\$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais), respectivamente, assim especificadas:

1) Ordenador: Edmundo de Almeida Gallo

- R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela ausência de Portaria de Autorização de Viagem, no total de R\$ 6.626,70, conforme NE´s, relacionadas, às fls. 351 e 352;

- R\$ 300,00 (trezentos reais), face prestação de contas de suprimento de fundos, no valor de R\$ 1.600,00, consoante NE´s, de fls. 359, que não foi aprovada pelo Departamento Financeiro do Órgão, em função de ter sido concedido a funcionário em alcance (pela não prestação de contas do adiantamento dentro do prazo estabelecido ou por ter uma prestação de contas reprovada ou a funcionário já responsável por dois adiantamentos de suprimento de fundos), contrariando o Art. 69, da Lei Federal nº 4.320/64;

- R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela ausência de Portaria designando os servidores Ana Kelly Jansen de Amorim e Pedro Ribeiro Anaisse a ordenarem despesas, conforme fls. 359;

- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), face a ausência de processo de inexigibilidade de licitação, para o Contrato nº 005/99, firmado com Ana Vicentina Santiago de Souza, no valor Global de R\$ 24.000,00, pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.000,00, referente a Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria, na reorganização dos serviços de saúde no Município de Belém necessariamente, justificam a notória especialização da Contratada, como preceitua o Art. 25, Inciso II, § 1º, combinado com o Art. 13, Inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelas irregularidades detectadas nos Processos nºs 19993695-00 (Contrato nº 044/98, firmado com "Arteplan Projetos e Construções Ltda."); 19991591-00 (10º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/93, firmado com "Service Brasil Serviços Gerais Ltda."); 19993911-00 (Contrato nº 005/99, firmado com Ana Vicentina Santiago de Souza); 19995477-00 (Contrato nº 004/99, firmado com a Fundação para o Remédio Popular); 19995423-00 (Contratos de nºs 008 e 010/99, firmados com "Baliza Construções Ltda."), conforme listados, às fls. 10 a 14, do relatório do Relator;

2) Ordenador: Pedro Ribeiro Anaisse

- R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela ausência de Portaria de Autorização de Viagem, no total de R\$ 28.913,06, conforme NE´s relacinadas, às fls. 361 a 366;

- R\$ 300,00 (trezentos reais), face prestação de contas de suprimento de fundos, no valor de R\$ 900,00, consoante NE´s, de fls. 380, que não foi aprovada pelo Departamento Financeiro do Órgão, em função de ter sido concedido a funcionário em alcance (pela não prestação de contas do adiantamento dentro do prazo estabelecido ou por ter uma prestação de contas reprovada ou a funcionário já responsável por dois adiantamentos de suprimento de fundos), contrariando o Art. 69, da Lei Federal nº 4.320/64;

- R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela ausência de Portaria designando o servidor Israel Corrêa Pereira a ordenar despesas, conforme fls. 380;

- R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), pelas irregularidades detectadas nos Processos de nºs 20002161-00 (Contrato nº 027/99, firmado com a FADESP – Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa); 19999944-00 (Contrato nº 033/99,

firmado com "Guarajubal Indústria e Comércio Ltda."); 19998864-00 (5º Termo Aditivo nº 020/99, ao Contrato nº 012/96, firmado com White Martins Gases Industriais do Norte S/A"); 19992537-00 (Termos Aditivos aos Contratos por Tempo Determinado, firmados com Márcio Franque carneiro de Vasconcelos e Outros); 19993067-00 (Termo Aditivo ao Contrato por Prazo Determinado, firmado com Márcia Luciana de Souza Matos); 19997799-00 (Termo Aditivo ao Contrato por Prazo Determinado, firmado com Maria do Rosário da Conceição Neto); 19999486-00 (Contratos de nºs 194 a 196, 198 a 201, 204 a 207, 209 a 211 e 213/99, firmados com Lindomar Freitas de Almeida e Outros); 200001117-00 (Contrato nº 035/99, firmado com "Pará Emergência S/C Ltda."); 19998049-00 (Contrato nº 030/99, firmado com "Agora Consultores Associados S/C Ltda."); 19997141-00 (Contrato nº 023/99, firmado com "Baliza Construções Ltda."); 19998849-00 (Contrato nº 032/99, firmado com "Odontomédica Ltda."); 200001119-00 (Contrato nº 035/99, firmado com "Arteplan Projetos e Construções Ltda."); 19997134-00 (Termo Aditivo nº 018/99, ao Contrato Administrativo nº 025/93, firmado com "Pará Emergência S/C Ltda."); 19999945-00 (Convênio nº 002/99, firmado com a CBB – Comissão de Bairros de Belém), conforme listados, às fls. 15 a 22, do relatório do Relator;

IV – Encaminhar nos termos do § 5º, do Art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, cópia dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.493, DE 19/08/2008

Processo nº 200604828-00

Origem: Centro Comunitário Educacional e Cooperativo do Curuçambá

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 009/2005

Responsável: Maria Laéte Alves Maranhão

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Centro Comunitário Educacional e Cooperativo do Curuçambá, referente ao Convênio nº 009/2005, de 01/09/2005, celebrado com o Município de Ananindeua – Prefeitura Municipal, através da Secretaria do Desenvolvimento do Trabalho e Ação Social, a título de apoio financeiro no custeio às atividades do Projeto "Família Cidadã", cujo objeto é capacitar/profissionalizar a comunidade carente do Bairro do Curuçambá com curso de marcenaria para geração de renda e a participação em atividades voltadas para a formação do ser humano, em especial a profissional, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria Laéte Alves Maranhão, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Unanimidade

ACORDÃO Nº 17.616, DE 23/09/2008

Processo nº 1200031998-00 – Ref. Processo nº 200800452-00
Origem: Instituto de Previdência do Município de Palestina do Pará.

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 12.569/04/TCM, exercício financeiro de 1998.

Interessado: Adeuvaldo Pereira de Souza – (Ex-Presidente)

Relator: Conselheiro José Carlos de Araújo

Decisão: I – Conhecer o presente Recurso de Revisão, por ser tempestivo e adequado aos pressupostos contidos no Art. 67, da Lei Complementar nº 25/94, para no mérito, dar-lhe provimento total, reformando a decisão contida no ACÓRDÃO Nº 12.569/TCM, de 17 de junho de 2004, no sentido de aprovar a prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Palestina do Pará, exercício financeiro de 1998, de responsabilidade do Sr. Adeuvaldo Pereira de Souza;

II – Expedir, em favor do citado Ordenador, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 135.613,57 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e treze reais e cinqüenta e sete centavos);

III - Negar conhecimento ao Recurso de Reconsideração, de fls. 458/474 dos autos (processo nº 200811663-00), por absoluta perda do objeto com a presente decisão. Unanimidade

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL Nº 718/08/1ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº1140022004-00)

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, o Senhor Evaldo Mendes de Sousa.

, com o prazo de 15(quinze) dias, o Senhor Evaldo Mendes de Sousa.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela RESOLUÇÃO Nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Evaldo Mendes de Sousa, responsável pela Câmara Municipal de Goianésia do Pará, no exercício de 2004, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 1140022004 referente à Prestação de Contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 13 de outubro de 2008.

Sérgio Dantas

Auditor - TCM

EDITAL Nº 719/08/1ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº1200012005-00)

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, o Senhor Valciney Ferreira Gomes.

, com o prazo de 15(quinze) dias, o Senhor Valciney Ferreira Gomes.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela RESOLUÇÃO Nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Valciney Ferreira Gomes, responsável pela Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, no exercício de 2005, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 1200012005 referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 13 de outubro de 2008.

Sérgio Dantas

EDITAL Nº 720/08/7ª CONTROLADORIA/TCM

(PROCESSO Nº1330022003-00)

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, o Senhor Francisco das Chagas Lima.

, com o prazo de 15(quinze) dias, o Senhor Francisco das Chagas Lima.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela RESOLUÇÃO Nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Francisco das Chagas Lima, responsável pela Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá, no exercício de 2003, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 1330022003 referente à Prestação de Contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 13 de outubro de 2008.

Alessandra S. Tavares Braga

EDITAL Nº 721/08/7ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº1330052003-00)

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, o Senhor Ademir Fonseca de Oliveira.

, com o prazo de 15(quinze) dias, o Senhor Ademir Fonseca de Oliveira.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela RESOLUÇÃO Nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Ademir Fonseca de Oliveira, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira do Piriá, no exercício de 2003, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 1330052003 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 13 de outubro de 2008.

Alessandra S. Tavares Braga

EDITAL Nº 722/08/7ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº1330082003-00)

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, o Senhor Ademir Fonseca de Oliveira.